



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08020001325/12	30/11/2012 08:47:27	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00050320-1 / MARCOS DE F. RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 322.243.386-00	
2.3 Endereço: AVENIDA INCONFIDENTES, 353	2.4 Bairro: SAO GONCALO	
2.5 Município: JANAUBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.440-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00050320-1 / MARCOS DE F. RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 322.243.386-00	
3.3 Endereço: AVENIDA INCONFIDENTES, 353	3.4 Bairro: SAO GONCALO	
3.5 Município: JANAUBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.440-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lotes Agrícolas 2321 e 2323	4.2 Área Total (ha): 49,9200	
4.3 Município/Distrito: JAIBA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11555 E 115 Livro: 2	Folha: Comarca: MANGA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 623.500	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.317.600	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está <input checked="" type="checkbox"/> não está <input type="checkbox"/> inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras <input type="checkbox"/> , endêmicas <input type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input type="checkbox"/> ; da flora: raras <input type="checkbox"/> , endêmicas <input type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input checked="" type="checkbox"/> (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza <input type="checkbox"/> não se localiza <input checked="" type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matanga	49,9200
Total	49,9200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	49,9200
Total	49,9200

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		49,9200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		49,9200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado.			49,9200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			49,9200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	623.908 8.317.229
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura	Fruticultura irrigada		49,9200
Total			49,9200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		2.977,69	M3
AROEIRA		39,58	M3
PAU DARCO		93,68	M3
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Angico	12,36	KG
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: - Prioridade de Conservação: muito alta 100%;

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural: alta 79,42% e muito alta 20,58%;

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO:

Nada Consta

2 - OBJETIVO:

O objeto da solicitação de Intervenção é a supressão da cobertura vegetal nativa em 49,92,00 ha de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Decidual para fins de fruticultura irrigada.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: muito alta 100%;
- Vulnerabilidade Natural: alta 79,42% e muito alta 20,58%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade à Erosão: muito baixa 91,60% e baixa 8,40 %;
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100%.

A Propriedade se localiza próxima as Unidades de Conservação: Serra Azul (7,29 Km) e Serra do Sabonetal (12,888Km).

Encontra-se limitando a uma das Reservas Legais do Projeto Jaíba, a popularmente conhecida por Furados ou Serra Azul.

A Propriedade se encontra inserida em área prioritária para conservação conforme o artigo 27-A da Lei 14.309 de 19 de Junho 2002 e no mapa da área de aplicação da Lei 11.428 de 22 de Dezembro de 2006 do Bioma da Mata Atlântica.

Topografia plana a suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo latossolo vermelho amarelo, textura areno argilosa, com incrustações de cambissolo textura areno argilosa;

Representante Hídrico superficial: Rio Verde Grande.

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade, sendo classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual sub-montana em estágio inicial a médio de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Algodoeiro, Angico, Angiquinho, Aroeira, Barriguda, Canjerana, Casquinha, Catinga de Porco, Catuaba, Coco Cadela, Coco Licuri, Folha Larga, Grão de Galo, Guiada, Imburuçu, Mandioca Brava, Pau d'arco, Pau leite, Pau Quebra, Periquiteira, Potumujú, Quiabento, Rosca, Sabugueiro, Tamburil, Umburana, Unha de Gato, Vaqueta, entre outros

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Carcará, Codorna, Gavião; Tem-se notícia: Anfíbios: - Caçote, Gia, Sapo, e Perereca; Avi - Fauna: Seriema, Codorna, Alma de Gato, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Seriema; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Mastro-fauna: Bugio, Coelho, Morcego, Preá, Raposa, Veado, Tatu, entre outros.

DA RESERVA LEGAL - Conforme Inciso III do Artigo 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Reserva Legal está averbada em condomínio em duas áreas sendo: Reserva da Etapa I (CODEVASFP) com 7.500,00,00 ha e as Reserva dos Furados com 8341,3353 ha, em função desta Propriedade está inserida no Projeto de Irrigação do Jaíba Etapa II.

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) Conforme Inciso II - Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 8.01.04, não foram observados elementos que pudessem ser classificados em APP.

DA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO: Representa uma área de 49,92,00 ha, isto é, 100% da área total da Propriedade estando inserida em área do bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural.

4- DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Simples;

- Intensidade amostral: 2,00% da área pretendida para desmate (49,92,00 ha), ou seja, 1 ha, distribuídas em 10 parcelas de 0,1ha cada uma;

- Equação para Mata (Floresta Estacional Decidual):

- RYY= 0,984

- Erro de Amostragem (8,7864 %): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, o Anexo II, item 4.3.9;

- O rendimento lenhoso estimado, para a área requerida: 46,76 m³/ha, considerando o manejo proposto: desconsiderando, para a utilização como lenha e sim para outros usos (poste, mourão, madeiramento, entre outros) na Propriedade, o volume (2,9169m³/ha) proveniente dos indivíduos das espécies consideradas nobres (Aroeira, Angico e Pau d'arco); e acrescido de vinte por cento (20%) do volume (9,352 m³/ha) da parte aérea, referente a destoca; e do volume (6,4542 m³/ha) proveniente do sub-bosque (indivíduos arbóreos / arbustivos lenhosos com DAP - diâmetro a altura do peito, 1,30m do solo - inferior a 4,97 cm) e sua destoca; totalizando 59,65 m³/ha, isto é, 2.977,69 m³ de lenha nativa e 145,62 m³ de madeira de espécies consideradas nobres distribuídas numa área de 49,92,00 ha.

5- EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies

ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (5,78m): as parcelas de nº 5 e 6 são classificadas em estágio inicial e as de nº 1, 2, 3 e 4 estão classificadas em Estágio Médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (12,25 cm): todas parcelas estão classificadas em estágio médio; Estratificação: todas as parcelas estão classificadas em Estágio inicial; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 65,27 % são pertencentes ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 34,73 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas com predomínio de espécies pioneiras: as de nº 1,2,3,4,5,6,e 10; de espécies secundárias: as de nº 7,8 e 9; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: incipiente na totalidade das parcelas; trepadeiras: não foram observadas; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área amostrada abrangida pelas parcelas pertencem ao estágio inicial de regeneração natural.

6- DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade fomos acompanhados pelos Srs. Antônio Barbosa de Almeida. Percorremos a Propriedade verificando seus limites, conferindo Planta Topográfica, a vegetação / uso do solo e 3 parcelas do Inventário Florestal, na área proposta para supressão, sendo as parcelas de nº: 1,6 e 7, ou seja, 30% do total (10) de parcelas citadas no respectivo Inventário.

Foram observados indivíduos conhecidos popularmente como: Barriguda, Barriguda lisa, Embaré, Imbaré, entre outros; da espécie Cavanillesia arborea, dispersos ao longo da área proposta para supressão, no entanto, o volume deste foi desconsiderado da volumetria no Inventário Florestal devido a sua rápida decomposição e ausência regional de aplicação, embora sua significância ecológica neste sistema.

POR ESTÁ INSERIDO NA ÁREA DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO JAÍBA, O EMPREENDIMENTO É CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, CONFORME DECRETO NE Nº 395, 09 DE JULHO DE 2013.

7- CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 14.309/02 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO; DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

8- LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Leis Estaduais nºs: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1.804 de 11 de Janeiro de 2013;
- DN 72./ 2004;
- Decreto s/n, de 21 de Setembro de 2009;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira.

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 15 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 284/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08020001325/12), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 49,92 ha. conforme registro matrícula nº AV- 002-11555 e 11556, localizado no município de Jaíba /MG, no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 49,92 ha. O laudo técnico sugere a liberação de 49,92 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a liberação de 49,92 supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

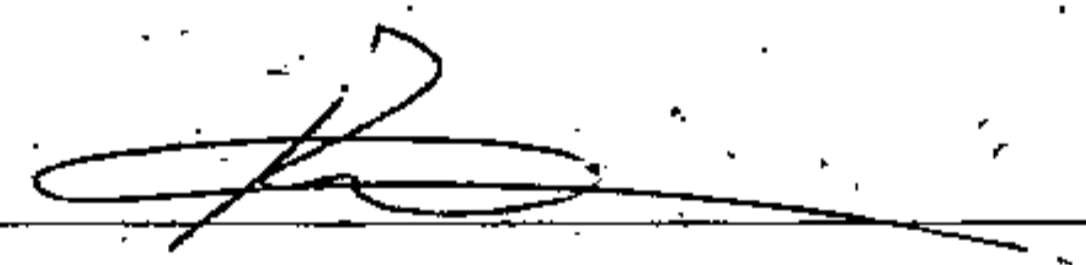
Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2013